



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

I - PROCESSOS DE ORDEM A**I. I - REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO SEM A DEVIDA ART****UGI OESTE'**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

1	A-342/2018	ALFREDO LUIS KERZNER
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para apreciação quanto ao pedido de regularização de obras/serviços concluídos sem a devida ART.

Data	Folha(s)	Descrição
27/11/2017	03	Requerimento feito pelo interessado.
	04	Formulário de ART Nº LC23871242 referente supervisão, direção de equipamentos água; contratada: Acqua Systems Consultoria e Serviços Ambientais Ltda.; contratante: SABESP; Data de início: 25/09/2015, Data de término: 09/08/2016.
	05	Atestado Técnico emitido em 15/02/2017 pela SABESP, assinado pelo Eng. Nelson Ferreira Júnior. Objeto do contrato: fornecimento e instalação do sistema de filtração de efluentes do decantador secundário com utilização dos filtros disco para ETE Barueri.
	12	Consulta Resumo de Profissional, extraída do sistema de dados do Conselho, referente ao interessado. Destaca-se que o profissional possui o Título de Eng. Quím. com atribuições do artigo 17 da Res. 218/73 do CONFEA.
	13	Relatório Resumo da Empresa, extraído do sistema de dados do Conselho. Empresa com registro desde 11/09/2008. O profissional é sócio da empresa.
19/04/2018	14	Informação de agente administrativo e Despacho do Chefe da UGI Oeste encaminhando o processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, conforme Resolução 1050/2013.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º, 45 e 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Lei Federal nº 6.496, de 1977; considerando as Resoluções Confea nº 1025/09 e 1050/13; considerando o artigo 17 da Resolução CONFEA nº 218/73; considerando a atividade desenvolvida pelo profissional e as atribuições do profissional;

III- Voto:

Pela regularização de obra ou serviço realizado pelo interessado, com o recolhimento da devida ART.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UOP V. GRANDE PAULISTANº de
Ordem **Processo/Interessado**

2	A-459/2008	CARLOS FOLTYNEK
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para apreciação quanto ao pedido de regularização de obras/serviços concluídos sem a devida ART.

Data	Folhas	Descrição
28/06/2018	03	Requerimento feito pelo interessado.
	04	Formulário de ART N° LC24732916 referente Coordenação, direção de qualidade ambiental; contratada: Fokal Equipamentos industriais Ltda.; contratante: SABESP; Data de início: 26/11/2015, Data de término: 22/11/2016; Observações: aquisição e instalação de sistema de captação, transporte e queima de biogás da ETE Cipó, da unidade de negócio de tratamento de esgoto da metropolitana – MT, incluindo a elaboração de projeto básico (Cálculos de radiação da chama e perda de carga), detalhamento, fornecimento de queimador com painel de ignição, separador de líquidos, tubulações e medição de pressão e vazão. Construção da área cercada de 7 m2 e suportes de tubulação, comissionamento e partida.
	05	Atestado Técnico emitido em 05/06/2018 pela SABESP, assinado pelo Eng. Nelson Ferreira Júnior, com data divergente do período dos trabalhos declarados no formulário de ART (26/11/2015 a 25/07/2016)
	07/11	Cópia do contrato social da Fokal Equipamentos Industriais Ltda. onde o profissional figura como sócio.
	14	Consulta Resumo de Profissional, extraída do sistema de dados do Conselho, referente ao interessado. Destaca-se que o profissional possui o Título de Eng. Quim. com atribuições do artigo 17 da Res. 218/73 do CONFEA.
	15	Relatório Resumo da Empresa, extraído do sistema de dados do Conselho. Empresa com registro desde 31/03/1998.
17/07/2018	17	Informação de agente administrativo e Despacho do Chefe da UGI Barueri encaminhando o processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ, conforme Resolução 1050/2013.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º, 45 e 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando a Lei Federal nº 6.496, de 1977; considerando as Resoluções Confea nº 1025/09 e 1050/13; considerando o artigo 17 da Resolução CONFEA nº 218/73; considerando a atividade desenvolvida pelo profissional e as atribuições do profissional;

III- Voto:

Pela regularização de obra ou serviço realizado pelo interessado, com o recolhimento da devida ART, desde que com a data de término da obra correta.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

II - PROCESSOS DE ORDEM C**II . I - EXAME DE ATRIBUIÇÕES****UGI CAMPINAS**Nº de
Ordem**Processo/Interessado**

3	C-292/2013 V2 UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO - CAMPUS CAMPINAS
	Relator RICARDO DE GOUVEIA

Proposta

VIDE ANEXO

UGI MOGI GUAÇUNº de
Ordem**Processo/Interessado**

4	C-168/2014 R1 FACULDADE MUNICIPAL "PROF. FRANCO MONTORO"
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico

Trata-se do referendo das atribuições, do título profissional e das atividades e competências estendidas pela unidade de origem aos egressos de 2018 do curso de Engenharia Química da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro".

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2017, do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no art. 17 da Resolução Confea nº 218, de 1973 (Decisão CEEQ/SP nº 168/2017 – fl. 108).

A Instituição de Ensino informa que não houve alterações na grade curricular para os egressos de 2018 do curso de Engenharia Química (fl. 112)

O processo foi encaminhado à CEEQ (fl. 116).

Parecer

Considerando que não houve alterações na estrutura curricular para os egressos de 2018 do curso de Engenharia Química da Faculdade Municipal "Prof. Franco Montoro";

Considerando o disposto na alínea "d" do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Resolução Confea nº 218, de 1973; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

1. Pela retificação da Decisão CEEQ/SP nº 168/2017 corrigindo a ano da Resolução Confea nº 218, de 1976 para 1973.

2. Pela concessão das atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 17 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 do curso de Engenharia Química da Faculdade de Municipal "Prof. Franco Montoro", com o título profissional de "Engenheiro(a) Químico(a)" (código 141-06-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UGI SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

5	C-134/1990 V10 E CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA V9 Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO
----------	---

Proposta**Histórico**

Trata-se da concessão das atribuições, do título profissional e das atividades e competências aos egressos de 2018 do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia. As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2015 a 2017, das atribuições previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966, para o desempenho das atividades relacionadas no artigo 19 de Resolução Confea nº 218/73, aos egressos de 2015, 2016 e 2017 do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com o Título profissional de “Engenheiro(a) de Alimentos” (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea) (Decisão CEEQ/SP nº 65/2018 – fl. 2057).

A Instituição de Ensino informa que houve alterações na grade curricular para os egressos de 2018 do curso de Engenharia de Alimentos (fl. 2060). Apresentara o formulário “B” da Resolução 1.073/2016 do CONFEA (fls. 2062 a 2067), currículos e ementas (fls. 2068 a 20145), relação dos docentes (fls. 2146 a 2171). Às folhas 2174 a 2105 tem-se a relação da situação do Corpo docente que ministram disciplinas técnicas.

O processo foi encaminhado à CEEQ (fl. 2196).

Parecer

Considerando que as alterações na estrutura curricular para os egressos de 2018 em relação às turmas anteriores não foram significativas;

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966;

Considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003;

Considerando a Resolução Confea nº 218/73;

Considerando a Resolução nº 1073/2016; e

Considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pela concessão atribuições previstas no art. 7º da Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966, combinadas com as atividades relacionadas no art. 5º da Resolução nº. 1.073, de 2016, para o desempenho das competências relacionadas no art. 19 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea, aos egressos de 2018 do curso de Engenharia de Alimentos do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia, com o Título profissional de “Engenheiro(a) de Alimentos” (código 141-01-00 da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UGI SANTOS

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

6	C-849/2010 V5 AO UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP – CAMPUS SANTOS V3 Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO
----------	---

Proposta*Histórico*

O presente processo foi encaminhado para análise e julgamento quanto às atribuições a serem concedidas às turmas de formados nos anos de 2013-1º semestre a 2017-1º semestre do curso Tecnologia em Petróleo e Gás da Universidade Paulista – UNIP – Campus Santos.

As últimas atribuições concedidas pela CEEQ foram para os egressos de 2011-1 a 2012-2, com as “atribuições previstas para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986, restritas a Petróleo e Gás.” (Decisão CEEQ/SP nº 182/2015 – fl. 552).

A Instituição de Ensino informa que:

1. Não houve alteração na estrutura curricular para os egressos de 2013 – 1º semestre, mas houve alteração para os egressos de 2013-2º semestre, apresenta formulário “C” da Res. Confea 1010/2005, matriz curricular, relação de professores e planos de ensino (fl. 566 a 775).
2. Não houve alteração na estrutura curricular para os egressos de 2014 – 1º semestre (fl. 778);
3. Houve alteração na estrutura curricular para os egressos de 2014 – 2º semestre e apresenta formulário “C” da Res. Confea 1010/2005, matriz curricular, relação de professores e planos de ensino (fl. 782 a 989).
4. Não houve alteração na estrutura curricular para os egressos de 2015 – 1º semestre a 2017 – 1º semestre (fl. 990).

Às folhas 991 a Unidade informa a situação de registro dos docentes

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise (fl. 994).

Parecer

Considerando o disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei Federal nº 5.194, de 1966; considerando que as alterações curriculares apresentadas não foram significativas; considerando a Resolução Confea nº 1.007, de 2003; considerando as Resoluções Confea nº 313/86 e 1073/16; considerando a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, instituída pela Resolução Confea nº 473, de 2002.

Voto

Pela concessão aos egressos das turmas de 2013-1 a 2017-1 do curso de Tecnologia em Petróleo e Gás da Universidade Paulista – UNIP Campus Santos as atribuições previstas para o desempenho das atividades relacionadas nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA no 313/1986, restritas a Petróleo e Gás e o título de TECNÓLOGO(A) EM PETRÓLEO E GÁS (código 142-08-00 da Resolução CONFEA no 473/2002).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018**UOP SERTÃOZINHO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

7	C-835/2017 C3	CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

Trata o presente processo de cadastramento do curso de pós-graduação lato sensu – Especialização em Avaliações e Perícias em Engenharia, oferecido pelo Centro Universitário Moura Lacerda.

Às fls. 03/107 constam as informações e documentação previstas no Formulário B adotado pela Resolução nº 1.073/16 do Confea, referentes ao art. 4º do anexo III da Resolução nº 1.010/05 (fls. 61/106), destacando-se:

Área de Conhecimento: Área de Avaliação – Engenharias III – 3.08.01.03-6

Curso presencial (fls. 04)

Base legal: De acordo com a Resolução CNE/CES 01/2007 (fls.04)

Público alvo: Engenheiros das diversas modalidades, agrônomos, arquitetos e urbanistas e demais profissionais de nível superior registrados no Sistema Confea-Crea interessados em se especializar nas áreas das avaliações e perícias de engenharia (fls. 07).

Objetivos: O curso visa capacitar profissionais em avaliações e perícias de engenharia, com ênfase nas modernas técnicas da ciência avaliatória, das perícias e inspeções prediais (fls. 07).

Carga Horária: Total de 440 horas, sendo 360 horas divididas em módulos de conteúdos específicos, 24 horas de atividades complementares, 20 horas de Métodos e Técnicas de Pesquisa e 36 horas para o desenvolvimento do trabalho monográfico de conclusão do curso (fls. 10).

A estrutura curricular do curso apresentada em três módulos, envolve disciplinas de ordem legal, conceitual, redacional, técnica voltadas às avaliações e perícias preferencialmente em imóveis tanto urbanos, quanto rurais (fls. 12/14).

II – Parecer:

Considerando o artigo 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Resolução Confea nº 1.073/2016 do Confea; considerando que avaliação e perícia são atividades dispostas no artigo 1º da Resolução 218/73 e no artigo 5º da Resolução 1.073/16, ambas do CONFEA; considerando a estrutura curricular do curso de pós graduação lato sensu em Avaliações e Perícias em Engenharia voltadas especialmente à imóveis urbanos ou rurais;

III- Voto:

Acompanhar a deliberação CEAP/SP nº 002/2017, ou seja,

- 1.Pelo registro do curso de pós-graduação lato sensu – “Especialização em Avaliações e Perícias em Engenharia” ofertado pelo Centro Universitário Moura Lacerda;
- 2.Pela “não” extensão de atribuição profissional aos concluintes; e
- 3.Pela anotação nos registros profissionais, dos solicitantes concluintes do curso e que detém registro no Sistema Confea-Crea, via documentação comprobatória aplicável, da expressão “Especialista em Avaliações e Perícias em Engenharia”.
- 4.Encaminhar ao DAC 1 para incorporar a Decisão CEEQ ao processo original.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

II . II - OUTRO**SUPCOL**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

8	C-308/2009 <i>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*PLANO DE FISCALIZAÇÃO DA CEEQ 2019***SUPCOL**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

9	C-309/2009 <i>CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DA CEEQ 2018***UGI PIRASSUNUNGA**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

10	C-538/2007 V2 <i>ERNESTO RICCIARDI NETO</i>
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta*Histórico:*

*Trata-se de pedido de interrupção do registro do Eng. de Operação Química Ernesto Ricciardi Neto, por não exercer função que exija regularidade no CREA-SP uma vez que não está aposentado (fls. 179/180) Consta informação de que não foi localizado nenhum registro de ART ou de processos de ordem "E" e "SF" em nome do interessado (fls. 182/183).
O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e parecer.*

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando a documentação apresentada;

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Operação-Química Ernesto Ricciardi Neto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

III - PROCESSOS DE ORDEM F

III . I - REQUER REGISTRO.

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018**UGI NORTE**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

11	F-996/2018	COOPERATIVA MERCEDES IMEC COOPERATIVA DE TRABALHO DE PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e parecer quanto ao registro da empresa Cooperativa Mercedes Imec Cooperativa de Trabalho de Produção de Equipamentos Médicos Hospitalares e anotação do profissional, Engenheiro de Materiais Rodrigo Galhio Cimó como seu responsável técnico.

Os sócios da empresa declaram que as atividades desenvolvidas pela empresa são “a fabricação de equipamentos predominantemente de metais ferrosos, transformando as matérias-primas como barras, vergalhões, tubos e chapas em estruturas de suporte aos pacientes do meio hospitalar. Os processos utilizados para transformações metalúrgicas são: corte, dobra, estamparia, conformação, soldagem, usinagem, resumindo como processos de caldeiraria. Após a finalização das estruturas, inicia-se o processo de montagem, onde são utilizados componentes como: rodas, materiais injetados, materiais microfundidos, materiais rotomoldados, entre outros. As peças tem uma grande amplitude de materiais desde poliméricos até metálicos, componentes eletrônicos, elas são fabricadas em fornecedores por diversos métodos produtivos. Os produtos obtidos são: camas hospitalares, macas para transporte, mesas cirúrgicas e mobiliários de apoio, como banquetas, escadas, transportes de soro, biombos, mesas auxiliares, etc. O responsável técnico tem atribuições de gerenciar o desenvolvimento de novos produtos e melhorias naqueles que já estão em produção, garantir que os requisitos dos produtos sejam cumpridos em todas as etapas produtivas, que as normas regulamentadoras sejam seguidas pelos cooperados, que as portarias da ANVISA pertinentes à atividade empresarial sejam cumpridas por todas da empresa” (fl. 04). O objeto social da interessada abrange: “a produção de equipamentos médicos hospitalares. Para tanto a COOPERATIVA atuará desenvolvendo as atividades que se fizerem necessárias, incluindo-se aquelas de caráter burocrático, técnico e, especialmente, operacional, inerentes a este segmento” (fl. 05).

Conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica a atividade econômica da empresa é a “fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação” (fl. 21).

O referido profissional possui atribuições “do artigo 7º da Lei Federal nº 5.194/66 para o desempenho das atividades relacionadas no art. 1º da Resolução 241/76 do Confea (fl. 31); é sócio da empresa com horário de trabalho de segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00 (fl. 02); recolheu a ART de cargo e função de nº 28027230172787493 (fl. 22).

As folhas 24 e 25 é apresentado o catálogo com a linha de produtos da empresa.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise ressaltando o objeto social da Cooperativa e as atribuições do profissional anotado (fl. 33).

Parecer:

Considerando o objetivo social da empresa e as atividades desenvolvidas pelo profissional descritas nos documentos apresentados entende-se que a empresa tem por atividade básica a Engenharia.

Considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011). Considerando ainda que, pelo artigo 1º da Resolução CONFEA 241/76, compete ao Engenheiro de materiais o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973, referentes aos procedimentos tecnológicos na fabricação de materiais para a indústria e suas transformações industriais; na utilização das instalações e equipamentos destinados a esta produção industrial especializada; seus serviços afins e correlatos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

Voto:

Pelo registro da empresa Cooperativa Mercedes Imec Cooperativa de Trabalho de Produção de Equipamentos Médicos Hospitalares e anotação do profissional, Engenheiro de Materiais Rodrigo Galhio Cimó como seu responsável técnico, com restrição para atuar exclusivamente na área da Engenharia modalidade Materiais.

UGI SÃO JOSÉ DO RIO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

12	F-4330/2017	MARIKA IND. COM. DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS – EIRELI-ME
	Relator	JORGE MOYA DIEZ

Proposta**HISTORICO**

Em atenção a solicitação do Sr. Coordenador da CEEQ às fls. 049, este Relator passa a manifestar-se. Após leitura deste Processo em sua íntegra, é meu entendimento que as atividades exercidas pela empresa em questão são praticamente semi-artesanais (vide fls. 020 a 039), não ocorrendo operações complexas a ponto de necessitar supervisão de profissional da modalidade de Engenharia Química. Ressalte-se que apesar dos materiais utilizados na confecção dos brinquedos, serem de fácil combustibilidade, o fato do Responsável Técnico da firma dispor de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, minimiza significativamente os riscos de incêndio decorrentes da estocagem/manuseio desses materiais.

Do exposto, é Parecer deste Relator, não haver necessidade de indicação de Engenheiro da modalidade Química.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UOP AMPARONº de
Ordem **Processo/Interessado**

13	F-2925/2018	JBAM ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise do registro da empresa JBAM ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI-ME situada em Amparo/SP com a anotação do profissional, Engenheiro Químico JOÃO BATISTA DE ALMEIDA MEDEIROS, como seu responsável técnico.

O objeto social da interessada é a “consultoria, comércio, importação, exportação de serviços, máquinas, equipamentos e insumos, projetos, gerenciamento de projetos e instalações, implantação e montagem industrial, representação comercial e participação em outras sociedades” (fl. 20).

À folha 04 o responsável técnico e sócio da empresa descreve as atividades a serem executadas: dimensionamento de equipamentos como secador, resfriador, granulador, ciclones, lavadores de gases, elevadores e correias transportadoras para indústria química de fertilizantes. Dimensionamento em projetos de estação de tratamento de efluentes, projetos industriais para fabricação de fertilizantes e ração animal, consultoria em processos industriais, desenvolvimento de produtos, produção de sais de fertilizantes, gerenciamento de implantação de indústria de fertilizantes e correlatos, representação de máquinas, equipamentos e produtos. Projetos industriais: projeto básico e detalhado, definição de rotas de processo, layout industrial, balanço de massa, balanço de energia, dimensionamento de equipamento de controle ambiental como lavador de gases, filtros de mandas e ETE.

O referido profissional possui atribuições “do artigo 17 da Resolução 218/73 do CONFEA”, é sócio da interessada, com horário de trabalho de segunda e sexta feira das 8:00 às 17:00 (fls. 02); emitiu a ART 28027230180821313 de cargo e função (fl.26).

O processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para análise e deliberação em virtude do objeto social da empresa e das atribuições do responsável técnico indicado.

Parecer:

Considerando o atendimento à Lei Federal 5.194/1966, Resolução 218/73 do CONFEA, e demais legislações referentes ao registro de Pessoa Jurídica e à anotação de responsável técnico (Leis Federais 6496/1977 e 6839/1980, Instrução CREA-SP 2.141/1991, Resolução CONFEA 336/1989, Resolução CONFEA 1025/2009 e Instrução CREA-SP 2.551/2012, Regimento do CREA-SP e Ato Administrativo do CREA-SP no 23/2011). Considerando o objetivo social da interessada. Considerando ainda que, pelo artigo 17 da Resolução CONFEA 218/73, compete ao Engenheiro Químico o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos.

Voto:

Pelo registro da interessada com a anotação do profissional, João Batista De Almeida Medeiros, como seu responsável técnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

IV - PROCESSOS DE ORDEM PR**IV . I - INTERRUÇÃO DE REGISTRO**

UGI ARAÇATUBA

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

14	PR-14323/2018 DEISILENE DANIELA DE PAULA
	Relator MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Alimentos DEISILENE DANIELA DE PAULA.

Data	Folha(s)	Descrição
10/08/2018	12	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada alegando que necessita apenas do registro no CRQ
	13	Declaração da empresa que a função atual da profissional é de analista qualidade integrada Sr. cujas atribuições é suportar mudança cultural voltada para resultados através da implementação, manutenção, melhoria e perpetuação do modelo de gestão de qualidade na Raízen.
	14	Cópia da cédula de identidade profissional no CRQ

Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu contrato:

Cargo: Analista de Laboratório I na empresa Usina da Barra S.A. AC. E Alcool

Cargo atual: Analista Qualidade Integrada Sr.

18 Informação que após consultas feitas ao sistema de dados do Conselho informando que não há nenhum processo de ordem "E" e "SF" em nome da interessada, nem ARTs ou responsabilidades técnicas ativas.

17/08/2018 18 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional; considerando que para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia modalidade Química, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Considerando que o controle de qualidade da linha de produção é uma das áreas afetas à Engenharia;

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos DEISILENE DANIELA DE PAULA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UGI SANTO ANDRÉ

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

15	PR-536/2018	ANDRÉA MARIA SOBRAL
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Química Andréa Maria Sobral.

Data	Folha(s)	Descrição
15/01/2018	02/03	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada.
	04/06	Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu contrato

Cargo: Eng.-Eng. Produtos na General Motors do Brasil Ltda.

07 Atualização do Registro de empregados que desde 01/11/2014 atua na função de Especialista Negócios TI

10 Declaração da empresa informando que as atividades desenvolvidas pela profissional são: desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificar sua arquitetura escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificar programas, codificar aplicativos. Administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico ao cliente e o treina, elabora documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática.

11 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira Química e atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73 do Confea.

13 Informação que após consultas feitas ao sistema de dados do Conselho demonstrando não haver processo de ordem "E" e "SF" em nome da interessada ou responsabilidade técnica, ou ARTs.

29/05/2018

14 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que a apesar de ter sido contratada como Eng. Produtos na GM do Brasil Ltda. desde 2014 atua na função de Tecnologia da Informação;

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Andréa Maria Sobral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018**UGISUL**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

16	PR-14268/2018	LILIANE EMY HASEGAVA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Alimentos Liliane Emy Hasegava.

Data	Folha(s)	Descrição
18/01/2018	02	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada.
	03/05	Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando

dados do seu contrato:

Cargo: Analista P&D PL na empresa Empresa Brasileira de Bebidas e Alim. S.A.

07/08	Não consta ART ou Responsabilidade Técnica ativa em nome da profissional.
-------	---

08 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira de Alimentos, com as atribuições do artigo 19 da Resolução 218/73, do Confea.

15/16 Descrição da função Analista de Pesquisa e Desenvolvimento Pleno (supervisionada por profissional de nível superior): planeja, prepara e executa ensaios para as mais diversas áreas de pesquisa e desenvolvimento; analisa resultados de ensaios, auxilia no desenvolvimento de métodos, processos e produtos. Pode exercer atividades auxiliares de difusão de pesquisa e desenvolvimento. Qualificação profissional exigida: curso técnico na área de alimentos e bebidas.

15/08/2018 26 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 19 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional; considerando que para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. A Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro. Portanto, as atividades de planejamento, preparação e execução de ensaios para áreas de pesquisa e desenvolvimento; análise de resultados de ensaios, auxílio no desenvolvimento de métodos, processos e produto são atividades típicas da Engenharia de Alimentos. Acrescentando ainda, o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia.

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Liliane Emy Hasegava.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UOP CARAPICUIBANº de
Ordem **Processo/Interessado**

17	PR-237/2018 <i>EDSON MOREIRAS MOTA – ENG.º MATERIAIS</i>
	Relator JORGE MOYA DIEZ

Proposta**HISTORICO**

Em atenção a solicitação do Coordenador da CEEQ às fls.016, este Relator passa a manifestar-se. De acordo com as informações prestadas pela Empresa Duratex S/A, às fls 09, as atividades ora exercidas pelo Requerente acima, estão claramente contempladas no art. 7, itens c), e), h) da Lei 5194/66; bem como no Art.1º da Resolução Confea 214/76, que descreve as atividades profissionais do Eng.º de Materiais. Carece, portanto, de fundamento o seu Requerimento de BRP junto a este CREA/SP, sob alegação de não estar, no momento, atuando na área técnica de sua modalidade.

Do exposto, este Relator manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido em questão, devendo seu Registro neste Conselho, ser mantido.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UOP ITATIBANº de
Ordem **Processo/Interessado**

18	PR-418/2018	FERNANDO LÚCIO FERREIRA DA SILVA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro Químico Fernando Lúcio Ferreira da Silva.

Data Folha(s) Descrição

26/02/2018 02 Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pelo interessado, alegando que está registrado no CRQ, é aposentado e é diretor industrial.

03/05 Cópia de páginas da Carteira Profissional do interessado, constando dados do seu emprego.

Cargo: "Gerente Industrial" na empresa Mitsui Alimentos Ltda.

06 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que o profissional possui o título de Engenheiro Químico e atribuições da Res. 68/1947 do Confea.

06/07 Consultas feitas ao sistema de dados do Conselho evidenciando não haver nenhum processo de ordem "E" e "SF" em nome do interessado ou responsabilidade técnica, ou ARTs.
25/04/2018 08 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

14/06/2018 11 Solicitação da Coordenação da CEEQ para diligência quanto às atividades desenvolvidas pelo profissional.

30/07/2018 13 Declaração da empresa que para o cargo há a necessidade de pós-graduação em gestão, e o profissional é responsável pela gestão e controle da área industrial da Mitsui Alimentos, envolvendo análise de custos, produtividade, otimização de processos, qualidade, segurança dos empregados e clima organizacional com objetivo de aumentar a lucratividade, redução de custos, cumprir prazos, preservando a qualidade do produto.

1º/08/2018 14 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para nova análise e parecer.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando que apesar de aposentado o profissional encontra-se em atividade; considerando as atividades desenvolvidas pelo profissional; considerando que para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia da modalidade Química, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia modalidade Química, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro Químico Fernando Lúcio Ferreira da Silva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UOP ITATIBANº de
Ordem **Processo/Interessado**

19	PR-14252/2018	CRISTINE MENDONÇA BLOCH
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira Química Cristine Mendonça Bloch.

Data	Folha(s)	Descrição
18/06/2018	02/03	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada pelo motivo de estar saindo definitivamente do Brasil.
	04/06	Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu contrato

Cargo: Eng. Desenvolvimento Processos na EMRAER

07 Declaração da empresa informando que a profissional trabalha naquela empresa desde 2000 e que está expatriado em Melbourne/EUA desde 1º de junho de 2018.

08 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira de Produção - Química e atribuições do artigo 17 da Resolução 218/73 do Confea, restritas à Indústria Química, Produtos Químicos, seus serviços afins e correlatos.

09 Consultas ao sistema de dados do Conselho demonstrando não haver processo de ordem "E" e "SF" em nome da interessada ou responsabilidade técnica, ou ARTs.

16/07/2018 10 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 17 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando que a apesar de ter sido contratada como Eng. Produtos na GM do Brasil Ltda. desde 2014 atua na função de Tecnologia da Informação;

III- Voto:

Pelo deferimento da interrupção de registro da Engenheira Química Andréa Maria Sobral.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UOP SÃO CAETANO DO SUL

Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

20	PR-14279/2018	MARCELO DE SOUZA ZANIN
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP do Engenheiro de Materiais Henrique Marcelo de Souza Zanin.

Data	Folha(s)	Descrição
28/03/2018	02/03	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pelo interessado.
	04/07	Cópia de páginas da Carteira Profissional do interessado, constando dados do seu emprego.

Cargo: "Engenheiro Desenvolvimento de Produto" na empresa Valeo Sistemas Automotivos Ltda.

Cargo atual: Engenheiro de vendas

10 Declaração da empresa que o interessado exerce a função de Engenheiro de Vendas com as seguintes atividades: "atender o mercado de montadoras, desenvolvendo contatos a nível comercial, negociando propostas comerciais para serviços, novos projetos e produtos correntes, visando a rentabilidade do negócio. Negociar preços e prazos de entrega, sendo o principal elo de ligação entre cliente e Valeo". Necessária formação superior completa em administração de empresas ou engenharia. Declaram ainda que o profissional não executa nenhuma atividade exclusiva de engenheiros e as atividades estão diretamente relacionadas a venda de produtos da Valeo e controle de prazo de entrega.

12 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro do interessado no Conselho. Destaca-se que o profissional possui o título de Engenheiro de Materiais e atribuições do art. 1º da Resolução 241/76 do Confea.

13 Informação que após consultas feitas ao sistema de dados do Conselho mostrando que não há nenhum processo de ordem "E" e "SF" em nome do interessado ou responsabilidade técnica, ou ARTs.

25/07/2018 14 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando a Resolução nº 241/76 do CONFEA; considerando as atividades do profissional e que sua formação em Engenharia é necessária, conseqüentemente seu registro neste Conselho;

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro do Engenheiro de Materiais Henrique Marcelo de Souza Zanin.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UOP TAQUARITINGANº de
Ordem **Processo/Interessado**

21	PR-14321/2018	PRISCILLA SCARDELATO
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta

Histórico:

O presente processo foi encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Química para julgar o pedido de interrupção de registro no CREA-SP da Engenheira de Alimentos Priscilla Scardelato.

Data	Folha(s)	Descrição
19/03/2018	03/04	Requerimento de Baixa de Registro Profissional feito pela interessada, alegando que já está registrada no CRQ por exigência da Vigilância Sanitária e também da empresa.
	05/07	Cópia de páginas da Carteira Profissional da interessada, constando dados do seu contrato:

Cargo: Engenheiro de Processo Analista de Controle de qualidade na empresa Abatedouro de aves Califórnia Ltda.

08 Declaração da empresa que a funcionária não necessita de registro no CREA para atuar na função.

09 Consulta Resumo de Profissional na qual constam dados de registro da interessada no Conselho. Destaca-se que a profissional possui o título de Engenheira de Alimentos, com as atribuições do artigo 19 da Resolução 218/73, do Confea.

15/16 Certidão de registro no CRQ

06/07 Informação que após consultas feitas ao sistema de dados do Conselho não há nenhum processo de ordem "E" e "SF" em nome da interessada, nem ARTs.

18 Descrição da função (sob a supervisão do médico veterinário): tratamento de não conformidades, acompanhamento da produção diária, verificação dos produtos utilizados no processo de higienização dos uniformes, verificação diária das boas práticas de fabricação dos funcionários, acompanhamento das marcações e arquivo das planilhas dos Programas de Autocontrole, acompanhamento da higienização dos equipamentos após o término do abate e da eficácia dos produtos utilizados, cronograma de análises dos produtos, cadastro no SISAGUA das análises da água.

21/22 Manifestação da profissional em face do indeferimento do pedido de interrupção pela Unidade de Atendimento.

15/08/2018 26 Encaminhamento do processo à Câmara Especializada de Engenharia Química – CEEQ para análise e parecer.

II – Parecer:

Considerando os artigos 7º e 46 da Lei nº 5.194/66; considerando a Lei nº 12.514/11; considerando os artigos 30 a 32 da Resolução nº 1.007/2003 do CONFEA; considerando o artigo 19 da Resolução nº 218/73 do CONFEA; considerando as atividades desenvolvidas pela profissional; considerando que para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. A Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro. Portanto, as atividades de tratamento de não conformidades, acompanhamento da produção diária, verificação dos produtos utilizados no processo de higienização dos uniformes, verificação diária das boas práticas de fabricação dos funcionários,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

acompanhamento das marcações e arquivo das planilhas dos Programas de Autocontrole, acompanhamento da higienização dos equipamentos após o término do abate e da eficácia dos produtos utilizados, cronograma de análises dos produtos, cadastro no SISAGUA das análises da água., são atividades típicas da Engenharia de Alimentos. Acrescentando ainda, o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia.

III- Voto:

Pelo indeferimento da interrupção de registro da Engenheira de Alimentos Priscilla Scardelato.

V - PROCESSOS DE ORDEM SF**V . I - INFRAÇÃO AO ARTIGO 59 DA LEI 5.194/66****UGI GUARULHOS**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

22	SF-883/2014	SM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA
	Relator	FRANCISCO INNOCENCIO PEREIRA

Proposta**Histórico**

A EMPRESA SM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA não está registrada em Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e em nenhum outro Órgão de Fiscalização Profissional. Também não consta profissional responsável técnico.

Atividade Econômica Principal :

Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, pape-cartão e papelão ondulado.

Atividade Econômica Secundária :

Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário e fabricação de embalagens de papel

Parecer

Considerando não solucionado as irregularidades, voto pela manutenção do Auto de Infração nº35102/2016 (fl.38) e pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Produção



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

V . II - APURAÇÃO DE ATIVIDADES**UGI LESTE**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

23	SF-1384/2016 PANIFICADORA CEPAM
Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

Trata-se de empresa com objeto social "fabricação de massas (para talharim, ravióli, capelete, pizzas, bolos, tortas e biscoitos, casquinhas para sorvete, etc), padarias, bomboniéres, confeitarias, bares, botequins e cafés, serviços de "buffet", sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Em 27/04/2016, foi preenchido o Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 17/19), no qual consta que a empresa tem como atividades a fabricação de pães / produtos farináceos na quantidade de 20 T (farinha)/mês, utilizando farinha e açúcar para sua produção. Possui Masseur, cilindro, divisória e forno. Sua produção funciona da seguinte maneira: "Pesagem dos ingredientes, mistura, descanso da massa, divisão da massa, novo descanso da massa e forneamento".

A empresa não realiza tratamento de água/resíduos.

Consta também que a Panificadora Cepam Ltda, possui registro no CRQ nº 25845-F, e tem como responsável técnico o Engenheiro de Alimentos Deivison Giacomelli Amaro, portador da carteira nº 04364558.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da obrigatoriedade ou não de registro da interessada neste Conselho (fls. 22).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada;

Considerando o porte da empresa, seu capital social e a produção mensal, não caracterizam uma empresa afeta à engenharia;

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004,

Voto

Voto pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e arquivamento do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UGI MARÍLIANº de
Ordem **Processo/Interessado**

24	SF-2091/2016	GLASS MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA
	Relator	JOSÉ EDUARDO W. DE A. CAVALCANTI

Proposta**1- Introdução**

A empresa GLASS MAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA, localizada em Marília, tem como objeto social, de acordo com a ficha cadastral simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo, a FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS NÃO ESPECIFICADOS OU NÃO CLASSIFICADOS EXCLUSIVE LAPIDAÇÃO DE PEDRAS JOALHERIA E BIJUTERIA. De acordo com o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a atividade Econômica Principal da interessada é a FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO TUBOS E ACESSÓRIOS.

Entretanto, segundo o “site” da empresa na Internet, a empresa produz CAIXAS D’ÁGUA e TELHAS DE POLIESTER INSATURADO (Fis. 08/10).

2- Histórico

A fiscalização se iniciou em 12 de maio de 2016 com uma diligência, ocasião que foi lavrada a Notificação nº 2016/10568/16 solicitando Contrato Social e alterações ou última consolidação e alterações posteriores, Relatório de Fiscalização da Empresa devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa e o comprovante de registro do CRQ.

Em 15 de junho de 2016 o Agente Fiscal da UGI Jundiaí informou à Gerência Regional que através do processo de Apuração de Sinistro SF- 000406/2016, constatou que empresa em questão encontrava-se sem registro no CREA, solicitando as providências cabíveis.

Em 04 de julho de 2016, a Agente Fiscal, Silvia Alcaide da Inspeção de Marília, emitiu a Notificação nº /20284/2016 solicitando a apresentação do Contrato Social e alterações ou última consolidação e alterações posteriores, Relatório de Fiscalização da Empresa devidamente preenchido e assinado pelo representante da empresa. (Não constou nesta Notificação a solicitação do comprovante de registro no CRQ)

Após Notificação, a empresa enviou ao CREA em 14 de julho de 2016 o Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitido pelo CRQ dando conta da existência de registro naquele Conselho da interessada, bem como do Técnico em Química Sergio Paulo de Mello Mendes como Responsável Técnico pelas atividades na área de Química. (Fl. 15).

Em 19 de julho de 2016, o próprio CRQ enviou ofício ao presidente do CREASP, Francisco Kurimori e à UGI Marília informando que a interessada estava “devidamente registrada” naquele Conselho, bem como “o responsável técnico Sergio Paulo de Mello Mendes”. (Fl. 19).

Em 15 de agosto de 2016, a inspeção de Marília remete o Processo à chefia da UGI de Marília que, em despacho de próprio punho de seu chefe, Eugênio de Carvalho, encaminha o processo à CEEQ.

Porém, somente em 04 de abril de 2018, a SUPCOL sugere o envio do Processo à CEEQ, o que foi efetivado em 11 de abril de 2018.

3- VOTO

Não há nenhuma referência nos Autos sobre o processo de fabricação, o que impossibilita qualquer análise sobre as atividades desenvolvidas pela interessada.

De qualquer forma, a empresa e seu responsável técnico são registrados no Conselho Regional de Química-CRQ, conforme documentação emitida pelo próprio CRQ e a solicitada pela Fiscalização já na primeira Notificação emitida pelo CREASP.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

Assim sendo, tendo em vista que a empresa e seu responsável técnico estão devidamente registrados no CRQ atendendo à legislação, voto pelo encerramento deste Processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UGI MOGI GUAÇUNº de
Ordem **Processo/Interessado**

25	SF-2940/2016	GRINGS & FILHOS
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

Trata-se de empresa com objeto social “Fabricação de outros produtos alimentícios não especificadas anteriormente”, sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Em procedimentos para instauração do processo, no dia 25/11/2016, apuraram-se as atividades da interessada, com o preenchimento do Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 04/06), as quais destacamos:

- 1.Principais Atividades: Fabricação de Alimentos;
 - 2.Produtos Fabricados: Granola: 30 Ton; Cereais em Geral: 20 ton.
 - 3.Matérias Primas Utilizadas: Aveia em flocos, arroz integral, açúcar mascavo, farinha de trigo.
 - 4.Descrição do da linha de fabricação:
 - 4.1Cereais em Geral: beneficiamento: fluxo do processo: - análise visual, peneiramento e empacotamento;
 - 4.2Granola: fluxo do processo: - análise visual, peneiramento, fornecimento onde se agrega calda à base de açúcar e mel, passando pelos fornos e resfriamento, com posterior empacotamento;
 - 4.3Arroz e temperos: - mistura e empacotamento
 - 4.4– Uso de produtos químicos: - Inserção de aromas
 - 5.Equipamentos utilizados: Peneiras, Misturadores, Fornos e Empacotadoras.
 - 6.Não utiliza caldeira tipo vapor, não realiza tratamento de água, e também não realiza tratamento de resíduos.
 - 7.Tem como responsável técnico: Marilia Zielinski Toledo Betito – CRN 3ª Região nº 15843.
- As fls. 17/26, a UGI anexa informação sobre os produtos da empresa extraído do site da empresa; Consta as fls. 27/27-verso a Resolução – RDC nº 27 de 06 de agosto de 2010, que dispõe sobre as categorias de alimentos e embalagens isentos e com obrigatoriedade de registro sanitário; Consta as fls. 28/28-verso a Resolução CFN nº 380/2005, que trata da definição completa das áreas de atuação do nutricionista e suas atribuições por área com referência de parâmetros numéricos. O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da obrigatoriedade ou não de registro da interessada neste Conselho (fls. 29).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada na área de Alimentos;
As atividades de fabricação de granola e cereais em geral envolvem conhecimentos relativos à Engenharia de Alimentos, são atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de Responsável Técnico, conforme a alínea “h” do art. 7º e o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966. O processo de beneficiamento de granola e cereais em geral envolve a recepção e seleção de matéria prima através da análise visual, peneiramento e empacotamento, do produto. A matéria prima, assim como o processo de produção, deve ser submetidos às avaliações físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, visando garantir a qualidade do produto final e a saúde do consumidor. O processo produtivo inclui métodos de conservação de alimentos (tratamento térmico passando pelos fornos e resfriamento), com o objetivo de garantir a qualidade (sanitária, comercial, sensorial e nutricional) do produto a ser fornecido ao consumidor. As operações utilizadas para a fabricação de alimentos requerem conhecimentos das matérias primas, do processo de fabricação, cálculos de engenharia para definição e otimização das condições operacionais do processo, para garantir a segurança e a qualidade do alimento, assim como cálculos de engenharia para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

utilizar o menor consumo energético, o maior aproveitamento do espaço físico e no menor tempo. Ainda, para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Estas pessoas jurídicas só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos CREAS, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme o Art. 59 da mesma Lei Federal. Além disso, a implantação de programas de segurança alimentar (BPFs e APPCC) na produção de alimentos é requisito de diversas legislações nacionais, tais como: Portaria 326 de 30/07/1997 e Portaria 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Resolução 275 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro. Portanto, as atividades de industrialização de Cereais em Geral e Granola são atividades típicas da Engenharia de Alimentos. Acrescentando ainda, o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia.

Convém ainda citar que o registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução CONFEA nº 417, de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, subitem 26.09 - Indústria de fabricação de produtos alimentares diversos.

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004,

Voto

Voto pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UGI NORTENº de
Ordem **Processo/Interessado**

26	SF-1301/2016	FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

Trata-se de empresa com objeto social "Sede (Poços de Caldas-MG): Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates. Filial A (Pirituba-SP): Recepção, armazenamento e expedição de produtos já embalados (sem fracionamento e/ou manuseio)", sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Em 14/04/2016, foi preenchido o Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 29/32), no qual consta como atividades a "recepção, armazenamento e expedição de produtos como chocolates ferrero, balas, creme de avelã (já embalados)" que se dá da seguinte forma: 1-) Recebe os produtos, já embalados da fábrica, que é localizada em Poços de Caldas/MG; 2-) Armazenagem nas câmaras frias (16°C H-2 graus); 3-) Separação para cliente; 4-) Carregamento/expedição. Assim, não utiliza caldeiras, não realiza tratamento de água, contudo os resíduos gerados são descartados pela empresa terceirizada.

Consta as fls. 27, Consulta Pública – Empresas extraída em 13/04/2016, da página do Conselho Regional de Química – IV Região do registro da empresa Ferrero do Brasil Ind Doceira e Alimentar, de registro nº 21972-F, tendo anotado como responsável técnico a Técnico em Química Flávia da Silva Mendonça, portadora da carteira nº 024.05287.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da obrigatoriedade ou não de registro da interessada neste Conselho (fls. 41).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada;

Considerando que se trata de um centro de armazenamento e distribuição, não havendo processo fabril,

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004,

Voto

Voto pela não obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho e arquivamento do processo

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018**UGI OSASCO**Nº de
Ordem **Processo/Interessado**

27	SF-1274/2016	<i>I.B.A.C. INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS E CHOCOLATES LTDA</i>
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

Trata-se de empresa com objeto social "a) A produção e o comércio de chocolates, produtos de confeitaria, massas alimentícias (panetones, bolachas e biscoitos), doces e geleias, sorvetes e outras preparações alimentícias congêneres; B) a exploração comercial de embalagens, artigos de promoção, marketing e merchandising constituídos de material plástico, têxtil, papel ou papelão, porcelana, cerâmica, vidro, ferro ou aço e outros semelhantes, bem como aparelhos, máquinas e equipamentos necessários para exploração e conservação dos produtos alimentícios mencionados na letra "a"; c) A importação de todo o necessário à sua indústria e comércio; e d) A exportação de seus produtos" – (fls. 23 – Alteração contratual de 03/02/2016), sem registro e com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Consta as fls. 129, Consulta Pública – Empresas, extraída do site do CRQ-IV Região, registro da empresa I.B.A.C. Ind Brasileira de Alimentos e Chocolates Ltda, de registro nº 15366-F, tendo anotado como responsável técnico a Engenheira de Alimentos Claudia Maria Ferreira Besteiro, portadora da carteira nº 04357190;

Em procedimentos para instauração do processo, no dia 05/08/2016, apuraram-se as atividades da interessada, com o preenchimento do Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 158/160-verso), as quais destacamos:

- 1.Principais Atividades: produção e comércio de chocolates, produtos de confeitaria, massas alimentícias (panetones, bolachas, biscoitos), doces e geleias e outras preparações alimentícias congêneres*
- 2.Produtos Fabricados: Diversos conforme relação de fls. 153/154-verso.*
- 3.Matérias Primas Utilizadas: Diversos conforme relação de fls. 155/157.*
- 4.Descrição do da linha de fabricação:*
 - 4.1Mondomix: linha para produção de itens de marshmallows coberto com chocolate;*
 - 4.2Knobel 1: linha para produção de tabletes e figuras de chocolate decoradas;*
 - 4.3Tecnosweet: linha para produção de tabletes de 5 e 100g maciços, 100g recheados e bombons recheados;*
 - 4.4Kibbles: linha para produção de tiras de chocolate para derretimento;*
 - 4.5Drageados: linha para produção de itens cobertos com chocolate (flocos de arroz, passas, avelãs, amêndoas...);*
 - 4.6Fabrimas: embaladoras / ensacadoras de bombons, trufas e drageadas;*
 - 4.7Cavemil: linha para produção de trufas, mini trufas, mini ovinhos recheados, tablete 20g recheados e copinhos de chocolate;*
 - 4.8Knobel 3: linha para produção de trufas e mini trufas;*
 - 4.9Knobel 5: linha para produção de trufas e mini trufas;*
 - 4.10One Shot: linha para produção de bombons recheados;*
 - 4.11Moldados: linha para produção de bombons de ereja, língua de gato e pastilhas de menta;*
 - 4.12Tabletes: linha para produção de tabletes maciços de chocolate;*
 - 4.13Knobel 2: linha para produção de mini trufas, bombons recheados, mini ovinhos recheados e tabletes 20g recheados*
 - 4.14Pascoa 1: linha para produção de ovos maciços;*
 - 4.15Chocotech 1: linha para produção de bombons recheados;*
 - 4.16Chocotech 2: linha para produção de bombons recheados;*
 - 4.17Knobel 4: linha para produção de ovos recheados e tabletes maciços de chocolate;*
 - 4.18Knobel 6: linha para produção de ovos maciços;*

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

4.19 Panettone: linha para cobertura de panettones

5. Equipamentos utilizados:

- 5.1 Linha Modomix – até 270 kg/h
- 5.2 Linha Knobel 1 – até 375 kg/h
- 5.3 Linha Tecnosweet – até 936 kg/h
- 5.4 Linha Kibbles – 420 kg/h
- 5.5 Linha Drageados – até 130 kg/h
- 5.6 Embaladoras (ensacadoras) Fabrina – até 23 sc/h
- 5.7 Linha Cavemil – até 810 kg/h
- 5.8 Linha Knobel 3 – até 1900 kg/h
- 5.9 Linha Knobel 5 – até 1900 kg/h
- 5.10 Linha One Shot – até 175 kg/h
- 5.11 Linha Moldados – até 315 kg/h
- 5.12 Linha Tabletes – 420 kg/h
- 5.13 Linha Knobel 2 – até 840 kg/h
- 5.14 Linha Páscoa 1 – até 720 kg/h
- 5.15 Linha Panettone – 1350 kg/h
- 5.16 Linha Chocotech – até 276 kg/h
- 5.17 Linha Chocotech – até 435 kg/h
- 5.18 Linha Knobel 4 – 1440 kg/h
- 5.19 Linha Knobel 6 – 1070 kg/h

6. Não utiliza caldeira tipo vapor, contudo realiza tratamento de água, e dos resíduos.

7. Tem como responsável técnico: Júlio César Nogueira – Crea 5061143028, Arquiteto e Urbanista Carlos Eduardo Matumoto, A25681-1; Engenheiro Eletricista Jhonata Rodrigues Carvalho – Crea 5069726866; Engenheiro Ambiental e Engenheiro de Segurança do Trabalho Flavio Bonet e o Engenheiro Ambiental Alexandre de Campos Verissimo – RN 1708261966.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da obrigatoriedade ou não de registro da interessada neste Conselho (fls. 173).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada na área de Alimentos;

As atividades de “produção e comércio de chocolates, produtos de confeitaria, massas alimentícias (panettones, bolachas, biscoitos), doces e geleias e outras preparações alimentícias congêneres” envolvem conhecimentos relativos à Engenharia de Alimentos, são atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de Responsável Técnico, conforme a alínea “h” do art. 7º e o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

O processo de fabricação envolve a recepção e seleção de matéria prima, processamento da mesma, sistemas refrigerados, diversos equipamentos industriais como: dosadores, bombas, esteiras, sistema de resfriamento, bem como câmaras frigoríficas, sistema de acondicionamento e estocagem do produto. A matéria prima, assim como o processo de produção, devem ser submetidos às avaliações físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, visando garantir a qualidade do produto final e a saúde do consumidor. O processo produtivo inclui métodos de conservação de alimentos (cadeia do frio) com o objetivo de garantir a qualidade (sanitária, comercial, sensorial e nutricional) do produto a ser fornecido ao consumidor. As operações utilizadas para a fabricação de alimentos requerem conhecimentos das matérias primas, do processo de fabricação, cálculos de engenharia para definição e otimização das condições operacionais do processo, para garantir a segurança e a qualidade do alimento, assim como cálculos de engenharia para utilizar o menor consumo energético, o maior aproveitamento do espaço físico e no menor tempo. Ainda, para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Estas pessoas jurídicas só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos CREAS, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme o Art. 59 da mesma Lei Federal. Além disso, a implantação de programas de segurança alimentar (BPFs e APPCC) na produção de alimentos é requisito de diversas legislações nacionais, tais como: Portaria 326 de 30/07/1997 e Portaria 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Resolução 275 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro. Portanto, as atividades de produção e comércio de chocolates, produtos de confeitaria, massas alimentícias (panetones, bolachas, biscoitos), doces e geleias e outras preparações alimentícias congêneres são atividades típicas da Engenharia de Alimentos. Acrescentando ainda, o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia.

Convém ainda citar que o registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução CONFEA nº 417, de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, subitem 26.02 - Indústria de fabricação de derivados do beneficiamento do cacau, balas, caramelos, pastilhas, dropes e gomas de mascar. 26.03 - Indústria de preparação de alimentos e produção de conservas e doces. (...) 26.08 - Indústria de fabricação de massas, pós alimentícios, pães, bolos, biscoitos, tortas - exclusive dietéticos (código 26.95).

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004,

Voto

Voto pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UGI RIBEIRÃO PRETONº de
Ordem **Processo/Interessado**

28	SF-2502/2016	DAL BON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LEGUMES E FRUTAS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

Trata-se de empresa com objeto social “Fabricação de conservas de legumes e frutas, importação e exportação” (fls.06), sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Em 16/06/2016, foi preenchido o Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 06/08), no qual consta que a empresa tem como atividade principal a produção e envasamento de sucos (diversas frutas – abacaxi, maracujá, goiaba, manga, pêssego, uva, acerola, mamão, graviola, cupuaçu, caju entre outras) - polpa contudo a quantidade não foi especificada, que se dá da seguinte maneira: a recepção das frutas em caixas, que vão para taques de lavagem com água corrente clorada, após as frutas seguem por esteira para segunda lavagem de enxague, então as frutas seguem para a despoupadeira para retirada das cascas, sementes e caroços, após vai para a 2ª despoupadeira, para retirar outras pequenas sementes. Os dejetos vegetais vão para uma fazenda de bois como alimento e o suco vai para a dosadeira que embala em embalagens de 100 gramas de polpa e em seguida é congelada a 18/20 graus negativos. Consta também que não utiliza caldeiras, e que não realiza tratamento de água/resíduos.

Consta as fls. 11, cópia do relatório de vistoria nº 189/303, emitido pelo CRQ – IV Região;

Consta as fls. 12, cópia do Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica nº 6782/2016, emitido pelo CRQ – IV Região, onde consta que a empresa está registrada sob nº 25420-F e tem como responsável técnico o Tecnólogo Químico – Modalidade Prod Açúcar Álcool, Fernando Travassos.

As fls. 13/16, consta as fotos da linha de produção, feita pelo agente fiscal.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da obrigatoriedade ou não de registro da interessada neste Conselho (fls. 20).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada na área de Alimentos,

As atividades de produção e envasamento de sucos de diversas frutas - polpa envolvem conhecimentos relativos à Engenharia de Alimentos, são atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de Responsável Técnico, conforme a alínea “h” do art. 7º e o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

O processo de beneficiamento de polpa de frutas envolve a recepção e seleção e a recepção das frutas em caixas, que vão para taques de lavagem com água corrente clorada, após as frutas seguem por esteira para segunda lavagem de enxague, então as frutas seguem para a despoupadeira para retirada das cascas, sementes e caroços, após vai para a 2ª despoupadeira, para retirar outras pequenas sementes. Os dejetos vegetais vão para uma fazenda de bois como alimento e o suco vai para a dosadeira que embala em embalagens de 100 gramas de polpa e em seguida é congelada a 18/20 graus negativos. A matéria prima, assim como o processo de produção, deve ser submetidos às avaliações físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, visando garantir a qualidade do produto final e a saúde do consumidor.

O processo produtivo inclui métodos de conservação de alimentos de resfriamento, congelamento, com o objetivo de garantir a qualidade (sanitária, comercial, sensorial e nutricional) do produto a ser fornecido ao consumidor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

As operações utilizadas para a fabricação de alimentos requerem conhecimentos das matérias primas, do processo de fabricação, cálculos de engenharia para definição e otimização das condições operacionais do processo, para garantir a segurança e a qualidade do alimento, assim como cálculos de engenharia para utilizar o menor consumo energético, o maior aproveitamento do espaço físico e no menor tempo.

Ainda, para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Estas pessoas jurídicas só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos CREAS, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme o Art. 59 da mesma Lei Federal.

Além disso, a implantação de programas de segurança alimentar (BPFs e APPCC) na produção de alimentos é requisito de diversas legislações nacionais, tais como: Portaria 326 de 30/07/1997 e Portaria 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Resolução 275 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro. Portanto, as atividades de produção e envasamento de suco a partir das frutas in natura, são atividades típicas da Engenharia de Alimentos. Acrescentando ainda, o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia.

Convém ainda citar que o registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução CONFEA nº 417, de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, subitem 26.09 - Indústria de fabricação de produtos alimentares diversos.

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004,

Voto

Voto pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UOP AMPARONº de
Ordem **Processo/Interessado**

29	SF-1381/2016	SEARA ALIMENTOS LTDA
Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO	

Proposta**Histórico:**

Trata-se de empresa com objeto social “: (i) a industrialização e a comercialização de produtos alimentícios; a criação e o abate de aves e suínos; (ii) a fabricação de rações e concentrados; (iii) a industrialização de carnes; (iv) o transporte rodoviário de mercadorias próprias e de terceiros, (v) a importação e exportação de mercadorias; (vi) a comercialização de produtos veterinários e agropecuários; (vii) a prestação de serviços de apoio, atendimento, consultoria e assessoria as relações de consumo, serviços de instalação, configuração, desenvolvimento, suporte e consultoria em sistemas, aplicativos e tecnologia de informação; (viii) a prestação de serviços de armazenagem em geral, de produtos agrícolas, matérias-primas, carnes em geral, pescados, bem com produtos industrializados, inclusive em contêineres, tudo de acordo com o Decreto nº 1.102/1903, promovendo a construção de silos e armazéns, emissão de bilhetes, conhecimentos de depósito, “warrants” e quaisquer outros títulos ou documentos negociáveis; (ix) a prestação de serviços portuários; (x) a construção, reforma, ampliação, melhoria, arrendamento e exploração de instalação portuária de uso público e de uso privativo exclusivo e misto; (xi) a comercialização, exportação e distribuição de produtos agrícolas em geral, próprios e/ou de terceiros, em face seus estados “in natura”, brutos, beneficiados ou industrializados, produtos de qualquer natureza; (xii) prestação de serviços de análises laboratoriais; (xiii) a atuação como correspondente bancário; e (xiv) a manutenção e reparo de balanças em geral, válvulas de segurança, manômetros, pressostatos, medidores de vazão, termômetros, peagâmetro, termo de higrômetro, analisadores e detectores de gases, cronômetros e termo resistências (pt100).” (fls. 22), sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Do processo destacamos:

Através do protocolo nº 132832 de 29/09/2015 (fls.07), e em resposta a notificação nº 3344/2015 (fls. 05) a empresa apresenta esclarecimento de que não está sujeita ao procedimento de fiscalização de qualquer conselho, quiza deste por não desenvolver qualquer de suas atividades atribuídas a este, informa que sua atividade preponderante está vinculada ao abate de aves, conforme cartão do CNPJ, em anexo, possuindo o quadro técnico desta unidade a nominata de pessoas em anexo.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 02.914.460/0192-50, (fls. 08) o qual consigna as seguintes atividades econômica:

Principal: 10.12-1-01 – Abate de aves

Secundária: 10.13-9-01 – Fabricação de produtos de carne

10.13-9-02 – Preparação de subprodutos do abate

71.20-1-00 – Testes e análises técnicas

82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Notificação nº 16348/2015 (fls. 16) emitida em 29/12/2015, para no prazo de 10 (dez) dias requer o registro no Crea-SP, indicando profissional legalmente habilitado para se anotado como responsável técnico.

Através do protocolo nº 14282 de 28/01/2016 (fls. 18/25), a empresa apresenta seus esclarecimentos à notificação e cópia do instrumento particular de 12ª alteração do contrato social da Seara Alimentos Ltda;

Sugestão da CAF (fls. 27), para que a fiscalização de continuidade de registro da empresa neste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

Conselho em função das atividades desenvolvidas por ela;

Cópia da notificação nº 4068/2016, emitida em 22/02/2016, para no prazo de 10 (dez) dias requer o registro no Crea-SP, indicando profissional legalmente habilitado para se anotado como responsável técnico;

Requerimento protocolado em 16/06/2016, sob nº 38370 onde a empresa apresenta seus esclarecimentos à notificação (fls. 30/33);

Sugestão da CAF (fls. 35), pelo encaminhamento do processo à CEEQ, para análise da necessidade de registro no Conselho

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da obrigatoriedade ou não de registro da interessada neste Conselho (fls. 36).

Ao processo anexamos:

As fls. 37, Consulta Pública – Empresas extraída da página do Conselho Regional de Química – IV Região do registro da empresa Seara Alimentos Ltda, das seguintes localidades Itapetininga-SP, Nuporanga-SP e Rio Grande da Serra-SP, com todos os responsáveis técnicos anotados.

As fls. 38/42, informações da empresa e dos produtos que produz, extraídos do site da empresa.

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada na área de Alimentos;

As atividades de industrialização de produtos alimentícios; a fabricação de rações e concentrados; (iii) a industrialização de carnes envolvem conhecimentos relativos à Engenharia de Alimentos, são atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de Responsável Técnico, conforme a alínea “h” do art. 7º e o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

O processo de beneficiamento de industrialização de carnes envolve a recepção e seleção de matéria prima, preparo, formulação, moagem, trituração e mistura e sistema de acondicionamento e estocagem do produto. A matéria prima, assim como o processo de produção, deve ser submetidos às avaliações físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, visando garantir a qualidade do produto final e a saúde do consumidor.

O processo produtivo inclui métodos de conservação de alimentos, cadeia do frio, câmaras frigoríficas, trocadores de calor (cozimento, resfriamento), com o objetivo de garantir a qualidade (sanitária, comercial, sensorial e nutricional) do produto a ser fornecido ao consumidor.

As operações utilizadas para a fabricação de alimentos requerem conhecimentos das matérias primas, do processo de fabricação, cálculos de engenharia para definição e otimização das condições operacionais do processo, para garantir a segurança e a qualidade do alimento, assim como cálculos de engenharia para utilizar o menor consumo energético, o maior aproveitamento do espaço físico e no menor tempo.

Ainda, para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Estas pessoas jurídicas só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos CREAS, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme o Art. 59 da mesma Lei Federal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

Além disso, a implantação de programas de segurança alimentar (BPFs e APPCC) na produção de alimentos é requisito de diversas legislações nacionais, tais como: Portaria 326 de 30/07/1997 e Portaria 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Resolução 275 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro. Portanto, as atividades de industrialização de industrialização e a comercialização de produtos alimentícios; a criação e o abate de aves e suínos; (ii) a fabricação de rações e concentrados; (iii) a industrialização de carnes são atividades típicas da Engenharia de Alimentos. Acrescentando ainda, o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia.

Convém ainda citar que o registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução CONFEA nº 417, de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, subitem 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES (...) 26.05 - Indústria de abate de animais em matadouros, frigoríficos, preparação de conservas de carne.

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004,

Voto

Voto pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA**

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

UOP SUZANONº de
Ordem **Processo/Interessado**

30	SF-390/2016	TEBRACC – TÉCNICA BRASILEIRA DE CORANTES E CONDIMENTOS LTDA
	Relator	MARCELO ALEXANDRE PRADO

Proposta**Histórico:**

Trata-se de empresa com objeto social “a) Industrialização e comercialização de especiarias, molhos temperos em geral; b) Importação de insumos para industrialização dos produtos elencados acima; e c) Exportação de produtos de fabricação própria”, (fls. 18-verso) sem registro e sem a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho.

Em procedimentos para instauração do processo, no dia 22/02/2016, apuraram-se as atividades da interessada, com a cópia do Formulário de Fiscalização da CEEQ (fls. 03/04-verso), as quais destacamos:

- 1.Principais Atividades: Indústria e comércio de produtos alimentícios em geral;
- 2.Produtos Fabricados: Corante Natural de Urucum (34.000); Condimentos Preparados (100); Colorífico (72.000)
- 3.Matérias Primas Utilizadas: Urucum em grãos; Fubá de Milho; Óleo de Soja; Cúrcuma em Raiz; Goma Arábica, Água, Hidróxido de Sódio;
- 4.Descrição do da linha de fabricação: Os grãos de urucum são misturados ao óleo de soja, após homogeneização são separados por centrifugação e enviado para filtro prensa. A essa mistura pode-se adicionar cúrcuma para ajuste da tonalidade do produto.
- 5.Equipamentos utilizados: Tanques de agitação (36Ton/mês) Filtro Prensa (8Ton/mês), Tanques de Estocagem, Tanques de embalagem (30Ton/mês)
- 6.Não utiliza caldeira tipo vapor, não realiza tratamento de água, e também não realiza tratamento de resíduos.

7.Tem como responsável técnico: Alexandre Mendes Maia – Engenheiro Químico

Consta as fls. 17, cópia da ART – Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica nº 3337/2016, válido até 31/03/2017, onde consta que a empresa Tebracc Técnica Brasileira de Corantes e Condimentos Ltda, está registrado no CRQ sob nº 10364-F e tem como responsável técnico o Engenheiro Químico Alexandre Mendes maia, portador do registro nº 04342608.

As fls. 20 a UGI anexa ao processo Resumo de profissional do Engenheiro Químico, Engenheiro de Segurança do Trabalho e Técnico em Eletrônica Alexandre Mendes Maia, o qual consta que está registrado neste Conselho desde 22/03/2013.

O processo foi encaminhado à CEEQ para análise e emissão de parecer fundamentado acerca da obrigatoriedade ou não de registro da interessada neste Conselho (fls. 21).

Parecer

Considerando o objeto social e as atividades da interessada na área de Alimentos,

As atividades de “Industrialização de especiarias, molhos e temperos em geral” envolvem conhecimentos relativos à Engenharia de Alimentos, são atividades de produção técnica especializada industrial e necessitam de Responsável Técnico, conforme a alínea “h” do art. 7º e o parágrafo único do art. 8º da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

O processo de beneficiamento de especiarias envolve a recepção e seleção de matéria prima, Os grãos de urucum são misturados ao óleo de soja, após homogeneização são separados por centrifugação e enviado para filtro prensa. A essa mistura pode-se adicionar cúrcuma para ajuste da tonalidade do produto. As matérias primas, assim como o processo de produção, devem ser submetidos às avaliações físico-químicas, microbiológicas e sensoriais, visando garantir a qualidade do produto final e a saúde do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA QUÍMICA

Julgamento de Processos

REUNIÃO N.º 344 REUNIÃO ORDINÁRIA DE 27/09/2018

consumidor.

O processo produtivo inclui métodos de conservação de alimentos (limpeza, descorticagem, cozimento, extração, esmagamento, refino, neutralização, branqueamento ou clarificação, desodorização), com o objetivo de garantir a qualidade (sanitária, comercial, sensorial e nutricional) do produto a ser fornecido ao consumidor.

As operações utilizadas para a fabricação de alimentos requerem conhecimentos das matérias primas, do processo de fabricação, cálculos de engenharia para definição e otimização das condições operacionais do processo, para garantir a segurança e a qualidade do alimento, assim como cálculos de engenharia para utilizar o menor consumo energético, o maior aproveitamento do espaço físico e no menor tempo.

Ainda, para a correta fabricação dos alimentos, são necessários conhecimentos específicos de Engenharia de Alimentos, tais como Boas Práticas de Fabricação (BPF), Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC), Sistemas e Equipamentos de embalagem e armazenamento do produto. Todas estas atividades são de produção técnica especializada industrial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.194/66, devendo ser realizadas por profissional com conhecimentos de Engenharia de Alimentos, e quando exercidas por pessoas jurídicas, precisam de participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. Estas pessoas jurídicas só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos CREAS, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico, conforme o Art. 59 da mesma Lei Federal.

Além disso, a implantação de programas de segurança alimentar (BPFs e APPCC) na produção de alimentos é requisito de diversas legislações nacionais, tais como: Portaria 326 de 30/07/1997 e Portaria 1428 de 26/11/93 do Ministério da Saúde e Resolução 275 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

A Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do profissional Engenheiro. Portanto, as atividades de industrialização de Industrialização de especiarias, molhos e temperos em geral são atividades típicas da Engenharia de Alimentos. Acrescentando ainda, o Ministério da Educação e do Desporto, através da Portaria nº 1.695, de 05 de dezembro de 1994, resolveu que a Engenharia de Alimentos é uma habilitação específica do Curso de Engenharia.

Convém ainda citar que o registro de empresas e a anotação de profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, são obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, conforme o Art. 1º da Lei Federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980.

Considerando ainda que, de acordo com a Resolução CONFEA nº 417, de 1998, são enquadráveis nos art. 59 e 60 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, as empresas industriais relacionadas em seu art. 1º, destacando o item 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES, subitem 26.04 - Indústria de preparação de especiarias, de condimentos, de sal, fabricação de óleos vegetais e vinagres.

Considerando a Resolução CONFEA nº 1.008, de 2004,

Voto

Voto pela obrigatoriedade de registro da interessada neste Conselho, com a participação efetiva e autoria declarada de profissional legalmente habilitado e registrado neste Conselho, nas áreas de Engenharia Química ou Engenharia de Alimentos, notificando-a desta exigência, com um prazo de 10 (dez) dias para sua regularização. Findo o prazo, não tendo requerido seu registro, deverá ser lavrada a autuação por infração ao art. 59 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.
